

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 17-Set-2019-08:59

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

231032

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234 / 2019

Institui o Banco Municipal de óculos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas para destinação à pessoas carentes.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Óculos para fornecimento gratuito à pessoas carentes e de baixa renda, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas no município de Campinas.

Art. 2º As armações e lentes obtidas à partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação podem ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica em locais estabelecidos pela Secretaria de Saúde do município de Campinas.

Art.º 3º Regulamentação posterior disporá sobre os critérios para cadastro dos beneficiários desta lei serão o qual será realizado e gerido pela secretaria de Saúde do Município de Campinas.

Parágrafo único. Os beneficiados com esta Lei deverão apresentar receituário que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art° 4. A Secretaria de Saúde deverá disponibilizar urnas coletoras em locais definidos pela mesma para as doações, bem como incentivará a doação através de campanhas e pela fixação de cartazes informativos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas de óticas da cidade, para que ofereçam descontos aos beneficiados com esta lei, na venda das lentes de grau para as armações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 16 de setembro de 2019.

Juscelino da Barbarense

PP



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

Pesquisas mostram que Milhões de brasileiros sofrem com algum tipo de problema na visão e muitas destas não tem acesso às lentes corretivas devido ao custo elevado de armações e lentes.

Diante de tal cenário são necessárias políticas publicas para atender a parte mais carente da população que sofre com tais problemas, e, ao ver deste vereador, o incentivo à doação de armações e lentes usadas, desde que em com estado, pode contribuir com aqueles mais carentes que não possuem condições de adquirir este bem tão essencial mas de custo relativamente elevado.

Assim, a presente lei objetiva a criação de um Banco de óculos provenientes de doações com o objetivo de propiciar aos mais carentes acesso a este item tão fundamental à promoção de melhora à saúde visual.

Sala de Reuniões, 16 de setembro de 2019.

Juscelino da Barbarense

PP